



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

**L E I Nº 1.612, de 20 de dezembro de 2013.**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo desta Lei.

**Artigo 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecidos no Art. 3º, § 3º da Lei nº. 1.581, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

**Artigo 3º**- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações



orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Artigo 6º** - O Plano Plurianual 2014/2017 terá como diretrizes:

**I** - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

**II** - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

**III** - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

**IV** - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

**V** - ao fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

**VI** - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

**VII** - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;

**VIII** - à integração e cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região Metropolitana de Londrina;

**IX** - à implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;

**X** - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

**XI** - à implementação de política habitacional pautada do crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

**XII** - erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens, democratizando o uso da internet;

**XIII** - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;

**XIV** - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: [pmp@onda.com.br](mailto:pmp@onda.com.br)

Site: [www.porecatu.pr.gov.br](http://www.porecatu.pr.gov.br)

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (20.12.2013).

**Walter Teñan**  
Prefeito

